Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.137, DE 30 DE SETEMBRO DE 1988 =

"Dispõe sobre alteração nas Leis nºs 1.958, de 16 de junho de 1986 e 2.119, de 27 de maio de 1988 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do artigo 22 da Lei nº 1.958, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 22 - A tabela salarial aplicável aos cargos e empregos da Prefeitura do Município de Adamantina é constituída de 41 (quarenta e uma) referências, representadas por números arábicos".

"Parágrafo Único - Na composição da tabela salarial observa-se, sempre, a razão de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente".

ARTIGO 2º - O artigo 59 da Lei nº 1.958, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 59 - O valor da gratificação de representação será apurado tomando-se por base o valor da última referência da tabela salarial, na seguinte conformidade:

I - para os diretores e assessores dos órgãos máximos da Prefeitura: 20% (vinte por cento);

II - para os chefes e supervisores: 15% (quinze por cento);

III - para os encarregados e assistentes: 10% (dez por cento)".

ARTIGO 3º - Para efeito da composição da tabela salarial, de que trata o artigo 2º da Lei nº 1.958/86, para o mês de setembro de 1988, considerar-se-á o valor da referência 01(um) em Cz$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzados), passando os valores das referências a serem constantes do anexo III desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os pensionistas e aposentados desta Prefeitura o aumento será de 27% (vinte e sete por cento), sobre as pensões e proventos do mês de agosto de 1988.

ARTIGO 4º - O artigo 2º da Lei nº 2.119, de 27 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os artigos 17 e 29 da Lei nº1.958/86 a que se refere o artigo acima, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - Os cargos e empregos integrantes do Grupo IV - Serviços Técnicos, tem como atribuição os serviços de fiscalização da receita, de escrituração contábil, de lançamento de impostos, de controle de arrecadação, de administração de pessoal e outras atividades afins".

"Parágrafo Único - Incluem-se ainda neste grupo os cargos e empregos que, independentemente de formação escolar própria, exija experiência e treinamento técnico específicos em suas funções".

"Artigo 29 - Os cargos e empregos da Prefeitura do Município de Adamantina ficam integrados na jornada semanal mínima de 36 (trinta e seis) horas, correspondente a jornada diária de 7:15h (sete horas e quinze minutos) de trabalho".

"Parágrafo Único - Para os médicos e cirurgiões-dentistas, a jornada diária será de 4 (quatro) horas, com percebimento do valor integral da referência a que estiverem enquadrados".

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos pecuniários a partir de 1º de setembro de 1988 e revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de setembro de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/88.

ROBERTO VIEIRA CORREA
Diretor de Administração

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ANEXO III

TABELA SALARIAL - SETEMBRO/1988

A QUE SE REFERE O ART. 23 da LEI 1958, de 16-06-1986

REF.	VALOR	REF.	VALOR
01	24.000,00	25	69.024,52
02	25.080,00	26	72.130,63
03	26.208,60	27	75.376,51
04	27.387,99	28	78.768,46
05	28.620,45	29	82.313,05
06	29.908,38	30	86.017,14
07	31.254,26	31	89.887,92
08	32.660,71	32	93.932,08
09	34.130,45	33	98.156,86
10	35.666,33	34	102.577,06
11	37.271,32	35	107.193,93
12	38.948,53	36	112.016,72
13	40.701,22	37	117.057,48
14	42.532,78	38	122.325,07
15	44.446,76	39	127.829,70
16	46.446,87	40	133.582,04
17	48.536,98	41	139.593,24
18	50.721,15		
19	53.003,61		
20	55.388,78	GRATIFICAÇÃO	
21	57.881,28		
22	60.485,94	10%	13.959,33
23	63.207,81	15%	20.938,99
24	66.052,17	20%	27.918,65

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

PERCENTUAL DE AUMENTO - SETEMBRO/1988

REF.	%	REF.	%
01	53,73	25	22,32
02	52,28	26	21,16
03	50,83	27	20,01
04	49,40	28	18,88
05	47,99	29	17,75
06	46,59	30	16,63
07	45,20	31	15,53
08	43,82	32	14,43
09	42,46	33	13,35
10	41,11	34	12,27
11	39,77	35	11,21
12	38,44	36	10,15
13	37,13	37	9,11
14	35,83	38	8,08
15	34,54	39	7,05
16	33,27	40	6,04
17	32,01	41	5,03
18	30,75	-	-
19	29,51		
20	28,29		
21	27,07		
22	25,87		
23	24,67		
24	23,49		